



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**LEI N.º 2.035/2019**

**DATA: 01/02/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a publicidade da origem e destino das emendas parlamentares, e dá outras providências.

Autoria da Vereadora: Leticia Gabrieli Martins.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Rodrigo Dellê Lima, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1.º** A partir da vigência desta Lei torna-se obrigatória a publicidade no Diário Oficial do Município, imprensa escrita e falada municipal, o recebimento de cada emenda parlamentar destinada ao Município de Pinhão, citando o valor, origem e destino, e o nome do Deputado Estadual ou Federal autor da emenda.

**Art. 2.º** A publicação deverá informar a situação da execução da emenda (recebida, iniciada, em execução ou concluída), previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos, para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

**Parágrafo único.** Assegurada a publicidade e a transparência, as informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa do conteúdo.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão,  
Estado do Paraná, em primeiro de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano  
de Emancipação Política.**

  
RODRIGO DELLE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal  
Gestão 2019-2020

PROCOLO  
059567

Seção de Protocolo  
Data 05 / 02 / 2019  
Semana 33:56  
VISTO

Lei publicada no Diário Oficial:  
Correio do Povo do Paraná  
05/02/2019, Edição 3077, pág. 1A